



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIII - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira - 13 de Maio de 2009 - Nº 3398

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6225

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DA IMIGRAÇÃO ITALIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal da Imigração Italiana**, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de maio de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6226

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A LIGA URBANA DE STREETBALL – LUSB.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Liga Urbana de Streetball – LUSB, com sede nesta cidade, em reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de maio de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.824

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de Habilitação em Concurso Público, conforme consta do Edital nº 01/2007, e, por decisões judiciais não definitivas ora mencionadas, os concursados constantes do quadro abaixo – Cargos: **PEB-A / PEB-B** – em anexo, em número total de 08 (oito), para ocuparem os respectivos cargos também relacionados, de acordo com o estabelecido em lei, lotados na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 15 de maio de 2009.**

NOME	CARGO	DECISÃO JUDICIAL
Mirian Cipriano Neves Silveira	Professor da Educação Básica A IV V B 10 A	Nº. 011.09.002313-3
Evonia Geike de Andrade	Professor da Educação Básica B IV V B 10 A	Nº. 011.09.002352-1
Fátima Bastos Portugal Escarpini	Professor da Educação Básica B IV V B 10 A	Nº. 011.09.003919-6
Lindinalva Dias Feu da Silva	Professor da Educação Básica B IV V B 10 A	Nº. 011.09.002351-3
Marcia Adriana de Oliveira	Professor da Educação Básica B IV V B 10 A	Nº. 011.09.002352-1
Maria Luciana Alves	Professor da Educação Básica B IV V B 10 A	Nº. 011.09.002351-3
Neide Rachel Machado Ornelas	Professor da Educação Básica B IV V B 10 A	Nº. 011.09.002352-1
Ocidélia Marta Cogo Fioreza	Professor da Educação Básica B IV V B 10 A	Nº. 011.09.002352-1

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de maio de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.825

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:
 P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Diretoria de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
 Viva Shopping – 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de Habilitação em Concurso Público, conforme consta do Edital nº 001/2007, **ALINE DE OLIVEIRA BINDACO**, para ocupar o cargo de **Agente de Serviços Públicos Municipais IV B 08 A**, a partir de 15 de maio de 2009.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de maio de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.826

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO – CMT DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno da Comissão Municipal do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, considerando a sua aprovação pelos seus membros Conselheiros, em reunião realizada no dia 28 de abril de 2009, e que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de maio de 2009

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO

A comissão Municipal do Trabalho do município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, criada pelo Decreto nº. 10.037, de natureza tripartite e paritária, investida nas atribuições que lhes são definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de amparo ao Trabalhador – CODEFAT, prevista na resolução nº. 80, de abril de 1995, e ainda, na resolução nº. 013, de 12 de junho de 1995, da Comissão Estadual do Trabalho – CET:

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno da Comissão Municipal do Trabalho – CMT, a seguir:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Objetivos

Art. 2º - A Comissão Municipal do Trabalho – CMT, tem como objetivos:

Aprovar e homologar seu Regimento Interno observando os critérios da resolução nº 80 de 19 de abril de 1995;

Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;

Propor aos órgãos executores das ações do Programa Seguro-Desemprego (plano Nacional de Formação Profissional – PLANFOR, Intermediação de Mão de Obra – IMO, pagamento do benefício seguro desemprego), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

Aprovar, mediante parecer, o relatório das atividades descentralizadas executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, inclusive a alocação de recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho, sugerindo medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural;

Acompanhar as ações destinadas para a expansão do mercado de trabalho apresentando subsídios para a Política Estadual e Municipal de Emprego;

Acompanhar as ações a nível Municipal, destinadas à qualificação da mão de obra, a reciclagem profissional e a geração de emprego e renda, apresentando propostas alternativas e propondo subsídios para a formação profissional e geração de emprego e renda observando as políticas e diretrizes aprovadas pelo CODEFAT, pela CET (Comissão Estadual do Trabalho);

Opinar, acompanhar e aprovar, mediante parecer, sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam órgãos públicos ou entidades privadas realizarem a qualificação profissional e/ou a reciclagem de trabalhadores;

Manter-se articulado com a Secretaria Municipal de Educação, Visando assegurar a continuidade da Educação Básica com a formação profissional;

Acompanhar as ações para execução do Programa Nacional de Qualificação Profissional através do PlanTeq (Plano de Qualificação Territorial) e PlanSeq's (Plano de Qualificação Setorial);

E demais atribuições previstas na resolução nº 80/95 CODEFAT, e suas alterações, e no Regimento Interno da Comissão Estadual do Trabalho – CET.

CAPITULO II

Da Organização da CMT

Art. 3º - A Comissão Municipal do Trabalho – CMT, constitui-se da seguinte forma:

Pelo Plenário (Assembléia)

Pela Presidência

Pela Vice-Presidência

Pela Secretaria Executiva

Pelas Comissões de Trabalho

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 4º - O Plenário da Comissão Municipal do Trabalho – CMT, é a instância máxima deliberativa da Comissão, cabendo-lhe pronunciar previamente sobre qualquer correção das políticas aprovadas pela Comissão, bem como seu Regimento.

§ 1º – Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação da Comissão e, entendendo ser relevante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento e/ou entidades que julgar conveniente, sendo que a referida pessoa ou entidade não terá direito a voto.

§ 2º – Qualquer bancada que componha a Comissão poderá apresentar pedido de vista de matéria.

SEÇÃO II

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 5º - A eleição do Presidente da comissão ocorrerá por maioria absoluta de votos e o mandato, com duração de 12 meses, será exercido em sistema de rodízio entre as bancadas respectivas do poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores.

§ 1º – Em sua falta e impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência de ambos tomará parte da situação o membro da bancada originária do presidente.

§ 2º – No caso de vacância da presidência, o Vice-Presidente completará o mandato do seu antecessor e apontará novo membro para compor a bancada em vacância.

Art. 6º - Ao Presidente da CMT – Comissão Municipal do Trabalho, compete coordenar as atividades da Comissão e especificamente:

Convocar e presidir as reuniões;

Submeter à aprovação da comissão as pautas das reuniões;

Baixar as resoluções da Comissão lavradas em ata;

Representar a Comissão em todos os atos em que este o faça necessário;

Baixar normas complementares relativas ao funcionamento e a ordem dos trabalhos da Comissão, bem como, dos atos de natureza administrativa;

Presidir a posse de novos membros;

Encaminhar ao Prefeito Municipal e as entidades que integram a CMT, bem como, aos demais órgãos e entidades envolvidas no Projeto de Geração de Emprego e Renda, relatórios periódicos das atividades da comissão, prestando-lhes informações, quando solicitadas;

Formar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;

Conceder vistos de matérias a serem votadas, aos membros da Comissão, quando solicitado.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 7º - A Secretaria Executiva da Comissão Municipal do Trabalho (CMT) será exercida pela Coordenação Municipal da Agência do Trabalhador e lhe competirá as seguintes atribuições:

Lavra as atas das reuniões da Comissão;

Elaborar todos os expedientes;

Encaminhar com antecedência aos membros expedientes que deva ser submetida a sua apreciação;

Encaminhar os pedidos de informações;

Transmitir com antecedência aos membros da Comissão os avisos de convocação das reuniões;

Organizar as pautas das reuniões a serem aprovadas pelos membros

da comissão, bem como manter atualizado o arquivo da Comissão com atas, resoluções, decretos, convocatórias, correspondências recebidas e expedidas, e outros documentos afins;

SEÇÃO IV Das Comissões Internas

Art. 8º - A CMT poderá instituir Comissões específicas e paritárias para análise de projetos, diligências, apuração de denúncias e outras atribuições definidas pelo plenário.

Parágrafo único – As comissões internas terão prazo definido estipulado no ato de sua criação, e ao final será elaborado relatório que será assinado pelos membros e encaminhado à presidência para providências.

CAPITULO III Do Mandato dos Membros

Art. 9º - O mandato dos membros fica instituído em 03 (três) anos podendo ser reconduzido por mais 01(um).

§ 1º - O mandato do membro da CMT se extinguirá antes do término nas seguintes hipóteses:

- Por Morte;
- Por renúncia;
- Perda da condição pela qual foi indicado a CMT;
- Após 03 (três) ausências consecutivas injustificadas e/ou 09 (nove) intercalada nas reuniões da Comissão;
- Condenação resultante de sentença transitada e julgada, por crime comum ou de responsabilidade.

§ 2º – Os que substituem os componentes da CMT completarão os mandatos de seus antecessores.

§ 3º – Publicada a nomeação do membro substituído, será empossado pelo Presidente, em reunião ordinária ou extraordinária.

CAPITULO IV Das Reuniões E das Deliberações

Art. 10 - A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês, através de comunicação aos seus membros com antecedência mínima de 07 (sete) dias, indicando horário, local, data e as pautas e matérias para deliberação.

Art. 11 - A Comissão se reunirá, extraordinariamente, sempre que a reunião ordinária não ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data prevista, ou for convocada pelo seu Presidente, ou a pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros, cuja convocação se dará com

antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º – A convocação será formalizada através de comunicação individual dos membros.

§ 2º – Para a convocação de que trata este Artigo é imprescindível à apresentação do comunicado ao Secretário Executivo da Comissão, acompanhado de justificativa.

Art. 12 - As reuniões da Comissão da CMT, só poderão ocorrer com a presença da maioria simples (50% + 1) de seus membros.

§ 1º – Salvo as disposições em contrario, as decisões da comissão serão tomadas por maioria simples e terão caráter deliberativo.

§ 2º – As deliberações da CMT serão assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo e publicadas no Diário Oficial do Município, sob forma de resolução.

§ 3º – A Secretaria Executiva responsabilizar-se-á, pela redação e publicação das resoluções, zelando pelo cumprimento efetivo das mesmas.

CAPITULO V Da Alteração do Regimento Interno

Art. 13 - As deliberações de Comissão relativas a alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação da maioria simples de seus membros, vigorando a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município sob a forma de Decreto Municipal.

Art. 14 - Os casos omissos no presente Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão.

CAPITULO VI Das Disposições Transitórias

Art. 15 - Cada membro titular será substituído pelo seu primeiro suplente da bancada, nas ausências e nos impedimentos.

Art. 16 - Caberá a CMT, em reunião, opinar e decidir sobre as matérias incluídas na área de sua atribuição, podendo para tanto, solicitar o comparecimento de pessoas e ou Entidades ligadas ao assunto a ser julgado, antes de suas deliberações.

Art. 17 - Qualquer bancada que componha a CMT poderá apresentar pedido de vista da matéria constante na pauta de reunião, devendo o assunto retornar a pauta de reunião seguinte.

§ 1º – Quando o pedido de vista da matéria for feito apenas por um representante, caberá a Comissão decidir, por maioria simples, se concederá ou não o pedido.

§ 2º – Nenhuma bancada poderá ficar com a matéria que foi pedido vista por mais de 07 (sete) dias, devendo após este período de análise devolver a mesma ao Secretario Executivo da CMT para as providencias legais.

Art. 18 - A Comissão não se reunirá ordinariamente no mês de janeiro, podendo reunir-se extraordinariamente, convocada pelo seu Presidente.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de abril de 2009.

DECRETO Nº 19.835

CRIA COMISSÃO ESPECIAL VISANDO A ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 6.095, de 07/04/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Especial, visando a análise de documentos para fins de promoção vertical para os servidores e empregados do Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que terá a incumbência de proceder a análise e apreciação dos pedidos para fins de acesso funcional dos servidores e empregados públicos municipais do magistério, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o Artigo anterior será constituída pelos seguintes membros:

- Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo Pinheiro;**
- Joana D'Arck Caetano;**
- Maria Helanne Moreira de Freitas;**
- Vânia Mardgan Carvalho;**
- Simone Oliveira Fonseca Silva;**
- Elias Silva Borges.**

Parágrafo único – A Presidência da Comissão caberá a Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo Pinheiro, Secretária Municipal de Educação, e em caso de ausência, ou qualquer impedimento, será substituída por Joana D'Arck Caetano, Diretora de Assuntos Técnico-Pedagógicos.

Art. 3º - Para fazer jus à promoção vertical, os ocupantes do cargo de professor do magistério público municipal, estáveis, efetivos ou celetistas, observados os termos da legislação vigente, deverão instruir requerimento com cópia autenticada do diploma ou certificado relacionado à área de Educação e correspondente ao nível pleiteado.

Parágrafo único. O diploma ou certificado apresentado para efeito de progressão funcional deverá conter ainda: a) indicação da entidade que o expediu; b) especificação da carga horária do curso (total ou por matérias); c) menção de entrega de monografia,

quando exigida, e respectivo conceito; d) indicação de registro perante o órgão competente.

Art. 4º - Para efeito deste Decreto, a solicitação de promoção vertical poderá ser feita, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no decorrer de cada ano, devendo estar o requerimento devidamente instruído com a documentação necessária.

Art. 5º - A comissão decidirá sobre os pedidos de acesso em prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data do protocolo, emitindo parecer favorável ou contrário ao atendimento do pedido, observado o disposto no § 6º do Art. 15 da Lei nº 6.095/2008.

Parágrafo único. Do parecer contrário ao atendimento do pedido caberá pedido de reconsideração e recurso, na forma do artigo 164 e seguintes, da Lei 4009/1994, sendo vedada a juntada de novos documentos aos autos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto 16.762/2006 e suas posteriores alterações.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 12 de maio de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.847

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 057/2009, de 12 de maio de 2009, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de maio de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 057/2009, de 12 de maio de 2009

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - **COMASCI**, pela decisão unânime da Plenária, em reunião ordinária realizada no dia 12 de maio de 2009, no uso da competência que lhe confere o Art. 15, Incisos X e XI, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Segurança Alimentar conforme segue abaixo:

Nome do Projeto – Compra Direta Local da Agricultura Familiar do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

Objetivo – viabilizar a aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua destinação para atendimento das demandas de suplementação alimentar de Programas Sociais Locais, com vistas à superação da vulnerabilidade alimentar de parcela da população em risco;

Valor - R\$ 795.800,00 (setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais);

Origem do recurso – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marli Lima Spoladorio

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDO DA CULTURA NEGRA

OBJETO: Inscrição de servidores municipais no Seminário Nacional de Entidades Negras na Área da Educação, a ser realizadas em duas etapas, na cidade de Vitória, nos dias 22 e 23 de Maio de 2009.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.450,00(um mil quatrocentos e cinquenta reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso II.

PROCESSO: Prot. nº 10664/2009.

CONTRATADA: ADILIO QUIRINO DA SILVA

OBJETO: Contratação do grupo “Folclórico Charola”, para a apresentação do dia 13 de Maio de 2009, na comunidade Quilombola de Monte Alegre.

VALOR ESTIMADO: R\$ 600,00(seiscentos reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

PROCESSO: Prot. nº 15552/2009.

CONTRATADA: MARIA LAURINDA ADÃO

OBJETO: Contratação do grupo “Caxambu Santa Cruz de Monte Alegre”, para a apresentação do dia 13 de Maio de 2009, na

comunidade Quilombola de Monte Alegre.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200(um mil e duzentos reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

PROCESSO: Prot. nº 15549/2009.

CONTRATADA: GERALDA DE PAULA BERTOLINO

OBJETO: Contratação do grupo “Jongo Mestre Bento”, para a apresentação do dia 13 de Maio de 2009.

VALOR ESTIMADO: R\$ 600,00(seiscentos reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

PROCESSO: Prot. nº 15550/2009.

CONTRATADA: MARCIA REGINA DINIZ

OBJETO: Contratação do grupo “Folia de Reis Missão Divina”, para a apresentação do dia 13 de Maio de 2009, na comunidade Quilombola de Monte Alegre.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.400,00(um mil e quatrocentos reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

PROCESSO: Prot. nº 15551/2009.

CONTRATADA: JORGE DOS SANTOS

OBJETO: Contratação do grupo “Jongo da Comunidade de Quilombola”, para a apresentação do dia 13 de Maio de 2009, na comunidade de Quilombola de Monte Alegre.

VALOR ESTIMADO: R\$ 600,00(seiscentos reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

PROCESSO: Prot. nº 15795/2009.

CONTRATADA: CANUTA CAETANO

OBJETO: Contração do grupo “Caxambu Alegria de Viver”, para a apresentação do dia 13 de Maio de 2009, na comunidade Quilombola de Monte Alegre.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.400,00(um mil e quatrocentos reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

PROCESSO: Prot. nº 15612/2009.

CONTRATADA: ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA

OBJETO: Contração do grupo “Caxambu do Alegre”, para a apresentação do dia 13 de Maio de 2009, na comunidade Quilombola de Monte Alegre.

VALOR ESTIMADO: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

PROCESSO: Prot. nº 15.763/2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2008.

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

OBJETO: Aditar o valor do Contrato nº 127/2008.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2009.

VALOR DO REAJUSTE: R\$ 23.595,06 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade: 21.02, Projeto/Atividade: 15.451.0031.1.377, Despesas: 4 4 90 51 03 99.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Adjunto, Leandro Moreno Ramos – Secretário Municipal de Obras e José Antônio da Silva Balarini – Sócio da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 5219/2009.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2009

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que no dia 29 de Maio de 2009, às 09:00 horas, à Praça Jerônimo Monteiro, nº 93, Ed. Center Shopp, 2º andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, realizará TP nº. 001/2009, objetivando Contratação de Empresa para Serviço de Credenciamento e Votação em Sistema Informatizado para Organização do Orçamento Participativo. O Edital completo encontra-se à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro Itapemirim, 12 de Maio de 2009.

OLDAIR DA SILVA FERREIRA

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 116/2009

Contribuinte: SANTA CATARINA INTERMEDIações E MULTISERVIÇOS LTDA

Endereço : Rod. Cachoeiro x Atilio Vivacqua, s/n – Moitãozinho

Cidade: Cachoeiro de Itapemirim-ES

CNPJ: 03.893.776/0002-57

VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO: R\$ 705,00

Na forma da legislação fiscal vigente, fica a empresa acima qualificada intimada a recolher aos cofres municipais o crédito discriminado ou a impugnar sua exigência no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste. Não havendo impugnação ou efetivação do pagamento, o crédito fiscal expresso em real, será inscrito em dívida ativa.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de maio de 2009.

JOSÉ PAULO AZEVEDO DE SOUZA
Gerente de Fiscalização de Receitas Próprias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

www.cachoeiro.es.gov.br



NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM